

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

11/18

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES

Capítulo I – Da Constituição

Artigo 1º - O Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Piauí – SINAPRO PIAUI, fundado em 31 de outubro de 2008, com sede e foro em Teresina Capital do Estado, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal dos interesses econômicos e éticos da categoria econômica das agências de propaganda e publicidade, com base territorial em todo o Estado do Piauí, conforme estabelece este estatuto, a legislação em vigor que regula a matéria e a Constituição Federal do Brasil.

Capítulo II – Das Prerrogativas e Deveres

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) proteger os direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria nele compreendida, perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- b) propor, em defesa da categoria as ações judiciais individuais e coletivas de acordo com a Constituição Federal do Brasil;
- c) eleger ou designar representantes da categoria;
- d) servir, junto ao Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas que se relacionam com a atividade exercida pelas agências de propaganda e publicidade;
- e) interceder junto às autoridades competentes, objetivando rápido andamento e solução para tudo quanto diga respeito aos interesses da categoria;
- f) propugnar pelo respeito e desenvolvimento da atividade econômica representada, em todo o território nacional;
- g) zelar pela obediência aos preceitos éticos contidos no Código de Ética e Normas Padrão da Atividade Publicitária, mediante denúncia, independentemente de serem ou não associadas;
- h) promover a formação e aperfeiçoamento técnico da atividade representada, pelo intercâmbio de idéias, experiências e conhecimentos entre suas associadas e pela organização de cursos, conferências, palestras, seminários, exposições, congressos, e outros a estes assemelhadas;
- i) manter serviços de assistência jurídica preventiva e de consultoria nas diversas áreas de interesse das agências filiadas;

Melo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2/18

- Terresina Cartório 6º Ofício de Notas
- j) **estimular a criação de serviços de interesse coletivo, assim como a publicação de jornais, revistas, livros, etc. sobre a atividade, visando torná-la conhecida em todo o território nacional;**
 - k) **manter intercâmbio com entidades similares no País e no Exterior e também com associações de Anunciantes e Veículos de Comunicação.**
 - l) **lançar a Contribuição Sindical e exigi-la daqueles que participarem da categoria econômica, nos termos da legislação vigente.**
 - m) **fixar mensalidades, taxas e Contribuições Confederativas e exigi-las das empresas que lhe sejam Associadas.**

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

- a) **respeitar as normas constitucionais, as leis e regulamentos, em geral, e em especial as normas legais relativas à atividade econômica de propaganda;**
- b) **não permitir a cumulação de cargos eletivos com cargos remunerados pelo Sindicato;**
- c) **manter os livros sociais destinados a registro de presença e lavratura de atas das Assembléias Gerais, das reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal, bem como para registro das empresas associadas;**
- d) **manter registros contábeis e fiscais dispostos segundo o ordenamento jurídico aplicável;**
- e) **gratuidade no exercício dos cargos eletivos.**

**TÍTULO II
DA ADMISSÃO - DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS
E DAS PENALIDADES**

Capítulo I - Da Admissão

Artigo 4º - A toda empresa que participa da categoria econômica das Agências de Propaganda e Publicidade, definida na Lei 4.680/65, Decreto 57.690/66, satisfazendo as exigências da legislação aplicável, e submetendo-se às normas deste Estatuto, assiste o direito de ser admitida no Sindicato.

Artigo 5º - São requisitos para admissão ao quadro social:

- a) **estar legalmente constituída;**
- b) **provar idoneidade moral e financeira da empresa e de seus diretores;**

meio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

c) contar com estrutura mínima que a caracterize como agência de propaganda, com setores específicos de atendimento, criação, produção, mídia e administração;

d) preencher Proposta de Admissão, na qual declare concordar com as disposições deste Estatuto.

Artigo 6º - As Propostas de Admissão serão encaminhadas a uma Comissão de Sindicância e Admissão, livremente nomeada pela Diretoria, para análise e emissão de parecer favorável ou não, ao pedido.

§ 1º - O parecer será encaminhado à Diretoria que o apreciará na primeira reunião seguinte à data de recebimento.

§ 2º - À Diretoria é dado poder para abertura de prazo para correção de falhas documentais sanáveis.

§ 3º - Depois de cumpridas as formalidades a comissão de admissão e sindicância analisará o pedido e emitirá seu parecer aprovando-o ou rejeitando-o, sempre de forma justificada.

Capítulo II - Dos Direitos e Deveres

Artigo 7º - São direitos das associadas:

- a) tomar parte, votar e ser votada nas Assembléias Gerais;
- b) solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante apresentação de requerimento contendo assinaturas equivalentes a 20% do quadro associativo;
- c) requerer medidas para solução de seus interesses;
- d) defender-se, previamente, perante a Diretoria, nos processos de aplicação de penalidades;
- e) representar, nas Assembléias Gerais, uma das outras empresas associadas, mediante autorização expressa;
- f) utilizar dos serviços disponibilizados pelo Sindicato;
- g) renunciar à qualidade de associada, perdendo com tal ato, todos os direitos e títulos decorrentes dessa vinculação;
- h) oferecer denúncia para Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contra os atos lesivos de direito ou contrários a esse Estatuto.

§ 1º - No caso da alínea "h" deste artigo, a denúncia será por escrito e o prazo conta-se da data de ocorrência do evento lesivo.

Melo

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

HP18

§ 2º - O prazo para a Assembleia se manifestar sobre a denúncia de que trata a linha "h" supra, será de 90(noventa) dias contados da data de protocolo da denúncia.

Artigo 8º - São deveres das associadas:

- a) respeitar e fazer respeitar este Estatuto e os preceitos legais aplicáveis à atividade econômica, zelando pelo fiel cumprimento do Código de Ética e Normas Padrão da Atividade Publicitária;
- b) pagar pontualmente as contribuições e taxas, concordando que em caso de atraso no pagamento o valor será corrigido de conformidade com a variação do IGPM, acrescido de multa de 2% e juros nominais de 1% (um por cento) ao mês, salvo se a assembléia definir de forma diferente;
- c) acatar as deliberações emanadas da Assembléia Geral e da Diretoria;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance.

Capítulo III - Das Penalidades

Artigo 9º - As associadas estarão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social.

§ 1º - Caberá a pena de advertência à associada que cometer qualquer falta disciplinar, pela primeira vez, inclusive a de não pagamento das obrigações devidas à Tesouraria.

§ 2º - A pena de suspensão, que não poderá ultrapassar a 90(noventa) dias, será aplicada à associada que reincidir na mesma falta; que deixar de pagar 2 (duas) mensalidades sucessivas; que desacatar ordens emanadas da Diretoria ou da Assembléia Geral ou que agir de forma a depor contra o decoro profissional da atividade.

§ 3º - Caberá a pena de exclusão quando a associada reincidir em procedimento já punido com a suspensão; deixar de se caracterizar como agência de propaganda e publicidade; prestar dolosamente informações falsas no pedido de admissão ou demonstrar desprezo pelo Sindicato e suas finalidades.

Artigo 10º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, valendo decisão por maioria de votos.

§ 1º O afiliado será convocado por escrito para apresentar defesa no prazo de 15 dias.

§ 2º - A Diretoria decidirá no prazo de até 30(trinta) dias e a comunicará ao afiliado por escrito.

§ 3º - Exceto nos casos de comprovada falta de pagamento, da decisão da Diretoria caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 10(dez) dias contados da intimação da decisão, com efeito suspensivo.

Melo
fo

Podifem
[Handwritten signatures and initials]

5/18

§4º - A Assembléia decidirá no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do protocolo do recurso.

§ 5º - O recurso será encaminhado à Assembléia Geral mediante ofício ao Presidente do Sindicato e sempre terá efeito suspensivo.

§ 6º - O Presidente do Sindicato deverá convocar a Assembléia Geral dentro do prazo máximo de 10(dez) dias, contados da data de protocolização do recurso, na Secretaria da Entidade.

§7º - A decisão da Assembléia Geral é irrecorrível.

Artigo 11º - Durante o decurso da pena de suspensão, a associada deixa de ter direitos, mas continua com seus deveres sociais.

Artigo 12º - É facultada a readmissão de empresa que tenha se desligado espontaneamente do Sindicato ou dele tenha sido excluída.

§ 1º - A proposta de readmissão ser examinada e decidida pela Diretoria, por maioria de votos.

§ 2º - Se a causa do desligamento ou eliminação for a falta de pagamento da contribuição social, a readmissão só se dará mediante pagamento de débito existente, corrigido pela variação do IGP-M e, na sua falta, por índice equivalente, no período.

§ 3º - Caso a Diretoria indefira o pedido de readmissão, embora sanada a irregularidade causadora da eliminação, à requerente caberá recurso para a Assembléia Geral.

Artigo 13º - A readmissão de empresa que já foi associada, confere-lhe as mesmas regalias gozadas anteriormente, inclusive registro de mesmo número.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Capítulo I - Da Formação

Artigo 14º - São órgãos de administração do Sindicato:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal

Capítulo II – Da Assembléia Geral

*meio
fo
WAG*

Rodriguez

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

618

Artigo 15º - As Assembléias Gerais serão soberanas nas suas resoluções não contrárias à lei e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos das associadas presentes, sempre que não houver prescrição especial a respeito.

§1º - Para realização das Assembléias Gerais será necessário, em 1ª Convocação, a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos filiados quites com suas obrigações estatutárias e em segunda convocação qualquer número de afiliados presentes, devendo, entre a 1ª e a 2ª convocação, haver um espaço mínimo de 30 (trinta) minutos, e no máximo de 60 (sessenta) minutos.

§2º - Para deliberações referentes à destituição de administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 16º - Será convocada Assembléia Geral Ordinária para:

- a) aprovar as contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas;
- b) aprovar orçamentos anuais, balanços e pareceres do Conselho Fiscal sobre eles;
- c) autorizar a compra e venda ou hipoteca de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio social constantes do Imobilizado.
- d) eleger a nova Diretoria na forma do Título VI deste Estatuto.

Artigo 17º - Será convocada Assembléia Geral Extraordinária quando:

- a) o presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal Julgar conveniente;
- b) 20% (vinte por cento) das associadas quites apresentarem requerimento, especificando e justificando os motivos da convocação.

§ Único - A Assembléia requerida na forma da alínea "b" deste artigo, não poderá ser negada pela Diretoria, que ficará obrigada a convocá-la dentro de 30 (trinta) dias contados da data de entrada do requerimento na Secretaria do Sindicato.

Artigo 18º - As Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias (dez dias) através de expediente assinado pela Diretoria. No entanto, as convocações serão feitas obrigatoriamente por edital publicado em jornal de grande circulação, a partir do momento em que o quadro social contar com mais de 100 (cem) afiliadas.

§ Único - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente serão objeto de deliberação, as matérias constantes do Instrumento de convocação.

Melo
JP

Radibus
[Handwritten signatures and initials]

Artigo 19º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão conduzidas por mesa composta por associadas presentes indicadas pelo plenário, vedada a participação de componentes da Diretoria do Sindicato.

Capítulo III – Da Diretoria

Artigo 20º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 7(sete) membros, com 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 3(três) anos.

§ Único – A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e quatro diretores, cujas funções e preferência em caso de substituição serão estabelecidas em reunião pelo Presidente.

Artigo 21º - Os membros da Diretoria desempenharão funções inerentes ao cargo ocupado.

§ 1º - Ao Presidente compete:

- a) convocar e presidir as Assembléias Gerais da categoria, com exceção das de caráter ordinário;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) participar da administração da Entidade, assinando em conjunto ou isoladamente os atos que lhe são afetos;
- d) representar os interesses da categoria em juízo ou fora dela;
- e) constituir procuradores com cláusula “ad judicium”;
- f) contratar funcionários “ad referendum” da Assembléia Geral, fixando-lhes os salários.
- g) zelar pela imagem da Entidade, tomando as medidas que julgar necessárias para promover seu engrandecimento e progresso.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos, licenças e vacância do cargo, observando-se a ordem de precedência.

Artigo 22º - Compete à Diretoria conjuntamente:

- a) dirigir a Entidade, de modo geral, zelando por sua imagem e bom nome;
- b) reunir-se, ordinariamente, uma vez por bimestre;
- c) fiscalizar todos os departamentos do Sindicato, assegurando-lhes condições de trabalho;

Incluso

- d) decidir sobre **filiação, exclusão, suspensão e punição das filiadas, bem como sobre a readmissão das mesmas;**
- e) deliberar quanto à abertura de Delegacias do Sindicato em regiões de maior desenvolvimento da atividade;
- f) nomear os delegados que se tornarão responsáveis pelas Delegacias instaladas na respectiva jurisdição;
- g) fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30(trinta) de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e despesa para o ano seguinte, e submetê-la à aprovação da Assembléia Geral, após o que deverá ser publicada, de acordo com a legislação vigente;
- h) cuidar para que as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou que não forem incluídas nos orçamentos correntes, sejam ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados às Assembléias Gerais, publicados até o último dia do exercício correspondente;
- i) submeter suas contas às Assembléias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- j) tomar todas as iniciativas e providências necessárias à boa gestão do Sindicato e ao zelo dos interesses da categoria representada, não previstas como atribuição individual de Diretor.

Capítulo IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 23º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3(três) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, com mandato de 3(três) anos.

§ 1º- Compete ao Conselho Fiscal

- a) examinar e dar parecer sobre balanço, contas da Diretoria e previsões orçamentárias;
- b) examinar e dar parecer sobre aceitação de doações, aquisição ou alienação de imóveis ou móveis constantes do imobilizado;
- c) analisar, sempre que julgar necessário, os livros e documentos da Entidade.

§ 2º O parecer sobre o balanço e a previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral, para este fim convocada, nos termos do presente Estatuto.

Capítulo V – Da Perda do Mandato e da Renúncia

Melo
18/11

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

9/18

Artigo 24º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do Patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono de cargo;
- d) transferência da empresa para local, que importa no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral;

§ 2º - Toda destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado, pleno direito de defesa.

Artigo 25º - Na hipótese de perda de mandato, a substituição ocorrerá de acordo com a ordem de preferência, sendo o presidente substituído pelo vice-presidente, este pelo diretor financeiro e assim, sucessivamente, pelos demais diretores, conforme nomeados pelo presidente de acordo com o § único do artigo 20.

Artigo 26º - Quando necessária, a convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou a seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 27º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48(quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para conhecimento do ocorrido.

§ 3º - Para preenchimento dos cargos que resultarem vacantes após os preenchimentos automáticos previstos, serão convocados os suplentes.

Artigo 28º- Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Artigo 29º - A Junta Governativa constituída nos termos do artigo anterior tomará as providências necessárias à realização de novas eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com o disposto neste Estatuto.

Artigo 30º - Em caso de abandono de cargo, serão observadas as regras estabelecidas nos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da

Melo
fo

Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para mandato de representação sindical, durante 5 (cinco) anos.

§ único - Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 31º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a substituição se dará na forma do disposto no artigo 27 e parágrafos.

TÍTULO IV DO CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 32º - O Conselho de Ética é o órgão fiscalizador da atividade econômica desenvolvida pela categoria representada, e será formado por 3 (três) membros escolhidos pela Diretoria do Sindicato dentre as empresas filiadas, sendo um deles Integrante da Diretoria.

§ 1º - O Conselho de Ética será presidido pelo membro da Diretoria que o integrar.

§ 2º - Reunir-se-á, de modo ordinário, a cada 2 (dois) meses e em caráter extraordinário, sempre que houver necessidade.

Artigo 33º - Compete ao Conselho de Ética

- a) instaurar processo ético para examinar as irregularidades verificadas na atuação das empresas que compõem a categoria, que possam ferir o Código de Ética, as Normas Padrão da Atividade Publicitária, e legislação pertinente;
- b) elaborar seu regimento.

Artigo 34º - O processo ético será instaurado mediante denúncia, de ofício ou a pedido da Diretoria e será processado sigilosamente na forma prevista no artigo 10º deste estatuto.

§ Único. Dependendo da gravidade da denúncia, a agência poderá ser penalizada com as penas previstas no art. 9º deste estatuto.

Artigo 35º - Da decisão de que resultar aplicação de penalidade caberá recurso para a Assembléia Geral na forma do art. 10º.

Artigo 36º - O recurso interposto acarretará a suspensão da pena aplicada até a respectiva decisão.

Melo
FP
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

TÍTULO V
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37º - As eleições do Sindicato serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto, exclusivamente, no prazo máximo de 60(sessenta) dias e mínimo de 45(quarenta e cinco) dias que antecederem ao término dos mandatos vigentes.

Artigo 38º - São elegíveis os titulares, sócios e diretores das empresas filiadas, previamente habilitados, que preencham os requisitos prescritos no Estatuto e que não incorram em qualquer das causas de impedimento expressas na legislação vigente.

Capítulo I – Dos Eleitores

Artigo 39º - São eleitores as empresas associadas que na data da eleição estiverem em pleno gozo dos direitos sociais, contarem com mais de 6(seis) meses de filiação e preencherem os requisitos estabelecidos nas normas legais em vigor.

§ único - O voto será exercido pelo titular, sócio ou diretor da empresa associada ou ainda por representante legal especialmente credenciado perante o Sindicato.

Artigo 40º - A relação das associadas em condições de votar será elaborada com antecedência de 10(dez) dias da data da eleição e afixada, na sede da Entidade, para consulta por todos os interessados.

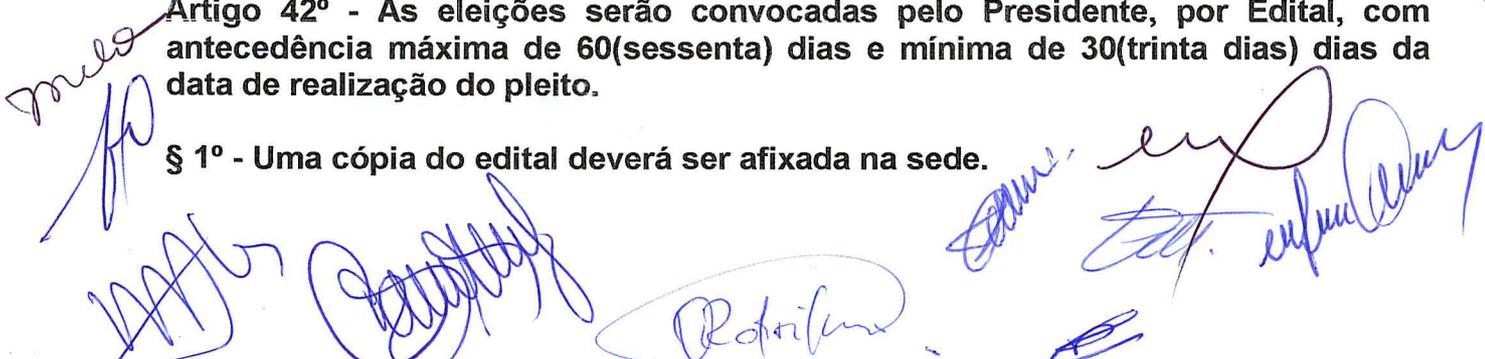
Artigo 41º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) cabine indevassável para o ato de votar;
- c) autenticidade da cédula mediante aposição das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
- d) uso de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Capítulo II - Da Convocação

Artigo 42º - As eleições serão convocadas pelo Presidente, por Edital, com antecedência máxima de 60(sessenta) dias e mínima de 30(trinta dias) dias da data de realização do pleito.

§ 1º - Uma cópia do edital deverá ser afixada na sede.

mulo


REGISTRO MICROFILMADO

SOB Nº 1811

§ 2º - O Edital deverá conter:

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

12/18

- a) data, horário e local da votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretária;
- c) datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição, caso ocorra empate entre as chapas mais votadas.

§ 3º - No mesmo prazo previsto no caput deste artigo, deverá ser publicado Aviso Resumido do Edital, em jornal de grande circulação ou Diário Oficial.

§ 4º - O Aviso Resumido do Edital deverá conter:

- a) denominação do Sindicato, em destaque;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- c) datas, horários e locais das votações;
- d) indicação do local onde o Edital se encontra afixado.

Capítulo III – Do Registro de Chapas

Artigo 43º - O prazo para registro de chapas será de 15(quinze) dias, contados da data de convocação.

§ 1º - O registro de chapas será feito exclusivamente na Secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Durante o período para registro de chapas, deverá ficar na sede da Entidade, pessoa habilitada a prestar esclarecimentos relativos ao processo eleitoral.

§ 3º - O requerimento de registro de chapa será endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, apresentado em 2(duas) vias, instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação do candidato em 2(duas) vias assinadas;
- b) comprovante de residência;
- c) cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- d) documento que comprove o tempo de exercício da atividade na condição de titular, sócio ou diretor com poderes de representação da empresa a que estiver vinculado.

§ 4º - Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes.

meu
fo

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 11811

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada

13/18

§ 5º - Ocorrendo irregularidades na documentação apresentada, o Presidente do Sindicato notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Artigo 44º - Encerrado o prazo para registro da chapa, o Presidente fará lavrar a ata correspondente consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ único - No prazo de 10(dez) dias o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo veículo que publicou o Edital de Convocação da Eleição, abrindo o prazo de 5(cinco) dias para impugnação de candidaturas.

Artigo 45º - Findo o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da Entidade providenciará nova convocação de eleição.

Capítulo IV – Da Sessão de Votação

Artigo 46º - As Mesas Coletoras de Votos funcionarão compostas por 1(um) Presidente, 2(dois) Mesários e 1(um) suplente.

§ único - Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas escolhidos entre eleitores, na proporção de 1(um) fiscal por chapa.

Artigo 47º - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes na abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior. Os mesários substituirão o Presidente, de modo que sempre haja quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Os trabalhos da Mesa Coletora terão duração mínima de 6(seis) horas.

§ 2º - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora, os seus membros, os fiscais designados e o eleitor, durante o tempo necessário.

§ 3º - Os trabalhos poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Artigo 48º - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão eles convidados a entregar ao Presidente seu documento de identidade, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, o Presidente da Mesa Coletora lacrará a urna e fará lavrar a ata, registrando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e das associadas em condições de votar, o número de votos em separado, se for o caso, bem como resumidamente, os protestos apresentados.

Mesa
fo

§ 2º - O Presidente da Mesa Coletora é o responsável pela entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, da urna e de todo o material usado durante a votação.

§ 3º - Todos os materiais usados na coleta dos votos, o lacre da urna e a ata dos trabalhos devem conter as assinaturas do Presidente da Mesa Coletora e mesários.

Capítulo V – Da Sessão de Apuração dos Votos

Artigo 49º - A Mesa Apuradora se instalará após o encerramento da votação, no mesmo local em que as eleições foram realizadas e será presidida por pessoa de notória idoneidade, escolhida entre os presentes pelo Presidente da Mesa Apuradora.

§ único - O Presidente da mesa apuradora poderá contar com a assistência de 2(dois) mesários, de sua livre escolha.

Artigo 50º - Na contagem das cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, será procedida à apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da lista de votantes, a apuração será efetuada descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso for igual ou superior à diferença das duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.

Artigo 51º - Finda a apuração, será proclamada eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta de votos em relação ao total dos votos apurados e maioria simples nas votações seguintes e lavrada a respectiva ata.

§ 1º - A ata mencionará dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos; local de funcionamento da Mesa Coletora; número total dos eleitores que votaram; resultado geral da apuração e proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral da apuração será assinada pelo Presidente, mesários e fiscais, se houver.

Artigo 52º - Se a eleição for anulada, o Presidente do Sindicato deverá convocar novas eleições no prazo de 15(quinze) dias.

Artigo 53º - Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas, serão realizadas novas eleições no prazo de 15(quinze) dias limitadas às chapas em questão.

Mesa
Capítulo VI – Do Quorum

15/18

Artigo 54º - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) das associadas com capacidade para votar. Não sendo obtido este quorum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição e notificará o Presidente do Sindicato para que promova nova eleição, nos termos do Edital.

§ 1º - A nova eleição, em segunda convocação, será válida se dela participarem mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Se o quorum não for atingido, o Presidente da Mesa Apuradora notificará o Presidente do Sindicato para que seja promovida nova eleição em terceira e última convocação.

§ 2º - A terceira eleição dependerá do comparecimento de 40% (quarenta por cento) dos eleitores e na sua realização, deverão ser observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 3º - Ocorrendo as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocações, as chapas inscritas para a primeira eleição e os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto também na primeira convocação.

Artigo 55º - Caso não seja alcançado o quorum no terceiro escrutínio, o Presidente do Sindicato convocará a Assembléia Geral que declarará a prorrogação dos mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal por 6(seis) meses contados do seu término, realizando-se nova eleição dentro do período de prorrogação.

Capítulo VII – Dos Documentos Relativos ao Processo Eleitoral

Artigo 56º - O Presidente do Sindicato zelará pela organização dos documentos relativos ao processo eleitoral, em 2(duas) vias, constituída a primeira, dos documentos originais e a segunda de cópias não autenticadas. O processo eleitoral conterà:

- a) edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação das eleições;
- b) requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos de identificação;
- c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) relação das associadas em condições de votar;
- f) listas de votação;
- g) atas das sessões de votação e apuração dos votos;
- h) exemplar da cédula única de votação;

Melo

fo

16/18

i) cópias das impugnações, recursos e contra-razões, se ocorrerem;

j) comunicação oficial das decisões exaradas pela autoridade competente do Ministério do Trabalho, se houver;

l) ata da posse.

§ único - Não interposto recurso, o processo eleitoral seguirá normalmente.

Artigo 57º - O prazo para interposição de recurso será de 15(quinze) dias, contados da data de realização do pleito.

§ 1º - Os recursos só poderão ser interpostos por empresa associada, no pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Os recursos e documentos que lhe forem anexados serão apresentados em 2(duas) vias e protocolados na Secretaria do Sindicato. A primeira via do recurso será juntada à via original do processo eleitoral e a segunda via será entregue em 24(vinte e quatro) horas ao recorrido que terá o prazo de 8(oito) horas dias para oferecer contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões, o Presidente do Sindicato informará o recurso, no prazo de 3(três) dias e encaminhará o processo eleitoral acompanhado do recurso e seus apensos à autoridade competente do Ministério do Trabalho, para decisão.

Artigo 58º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Artigo 59º - A posse dos eleitos se dará dentro dos 30(trinta) dias subseqüentes à eleição, mas antes do término do mandato da administração anterior.

§ único - Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, os Estatutos da Entidade e a Constituição. O Presidente prestará compromisso solenemente.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 60º - Constituem fonte de recursos para manutenção e patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições provenientes da arrecadação sindical;
- b) as contribuições sociais das empresas associadas;
- c) as contribuições confederativas;
- d) as doações e legados;
- e) os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelo mesmo;
- f) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

meio

fo

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

17/18

g) as multas e outras rendas eventuais.

Artigo 61º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Artigo 62º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído da totalidade de bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Artigo 63º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral.

§ único - A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria mediante prévia avaliação de seu valor por profissional reconhecidamente idôneo, ligado ao ramo imobiliário.

Artigo 64º - Em caso de dissolução que só poderá ser decidida por Assembléia Geral com presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas quites, o patrimônio do Sindicato terá a destinação que a Assembléia Geral determinar, após pagas as dívidas decorrentes de responsabilidades por ele assumidas.

Artigo 65º - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão equiparados ao crime de peculato, julgados e punidos de conformidade com a legislação penal.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Artigo 66º - Serão tomadas por escrutínio secreto, as deliberações da Assembléia Geral concernentes às matérias seguintes:

- a) eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) tomada e aprovação das contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio.

Artigo 67º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Artigo 68º - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 2(dois) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição neste Estatuto.

Artigo 69º - O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembléia Geral mediante aprovação por maioria simples das associadas presentes.

Artigo 70º - Todos os casos omissos serão resolvidos mediante aplicação de normas contidas em fontes de direito que possam ser aplicadas subsidiariamente.

mele

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

18/18

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N°
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

[Handwritten Signature]
Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTA
Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão - Tabel
Rua Sen. Teodoro Pacheco, nº 1047 - Centro - Teresina-
Fone/Fax: 0__86 - 3221-3643 / 3221-6788
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM:
 P. JURÍDICA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILMADO SOB N°
Teresina, *05/12/2008*



[Handwritten Signature]
Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI